Portaria n.º 202/2013

A atual Ermida de São Sebastião resulta das diversas campanhas de obras realizadas nos séculos XVII e XVIII, tanto ao nível estrutural como nas campanhas decorativas, sobre um pequeno templo datado de finais do século XV ou princípios do XVI. O edifício primitivo, fundado nos arrabaldes do centro urbano de Faro, à semelhança do que sucedia com as ermidas dedicados ao santo protetor das epidemias e pestes, foi originalmente habitado pelos frades franciscanos que alguns anos mais tarde instituíram o vizinho Convento de Santo António dos Capuchos.

Da estrutura primitiva subsiste uma capela lateral de gosto manuelino, posteriormente revestida por azulejos de padrão seiscentistas, com abóbada de nervuras e capitéis decorados com boleados e cordames. A reconstrução determinou um traçado exterior de linhas sóbrias, embora animadas pelos portais barrocos em cantaria, destacando-se o portal principal, de frontão semicircular encimado por janela. A esquerda da fachada situa-se a capela de Nossa Senhora de Belém, edificada em finais do século XVIII, e sobre a qual foi colocada a sineira, ligada a um antigo culto da Virgem da Natividade, servindo o toque dos sinos para pedir orações pelas parturientes.

A sobriedade da arquitetura chã contrasta com a exuberância da ornamentação interior, onde merecem realce a imaginária e os retábulos de talha barroca, o espaço da capela-mor, coberto por azulejos de padrão, que alberga o altar de talha do início do século XVIII com a imagem do padroeiro, e o lambril de azulejos setecentistas da nave.

A classificação da Ermida de São Sebastião reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a relação da ermida com o tecido urbano envolvente, marcado pela presença deste imóvel e apresentando ainda alguma homogeneidade arquitetónica, e a sua fixação visa a salvaguarda do referido enquadramento e dos pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25° e 45° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18°, no n.° 2 do artigo 28° e no artigo 43° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de São Sebastião, no Largo de São Sebastião, Faro, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

1 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

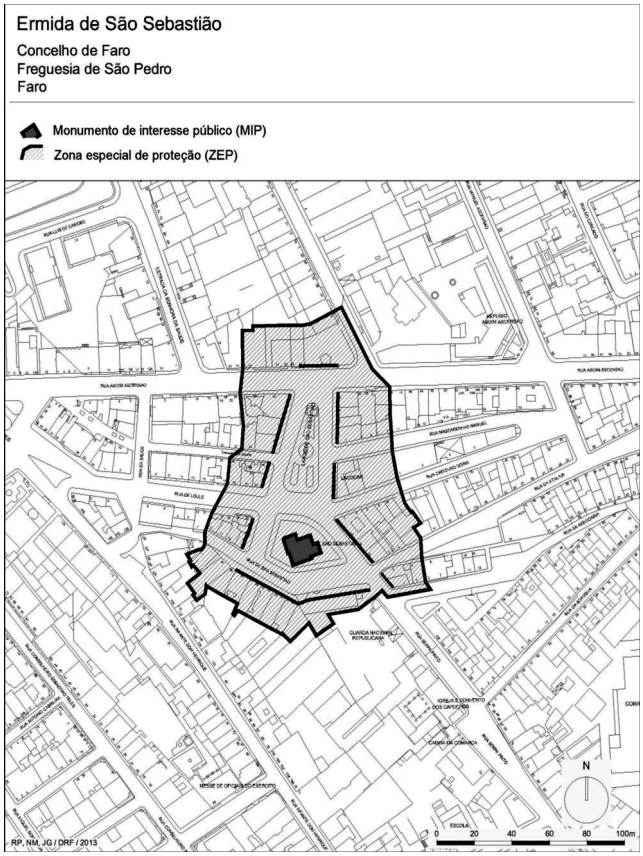

7572013

Portaria n.º 203/2013

A Casa das Terçarias, de suposta fundação quatrocentista, constitui um imóvel de considerável valor histórico. Embora estando hoje em dia bastante descaracterizado, ainda apresenta alguns vestígios da estrutura medieval, como a porta ogival ou o cunhal em cantaria do piso térreo.

O interesse destes vestígios arquitetónicos é no entanto ultrapassado pelo seu valor histórico e simbólico, relacionado com as Terçarias de Moura, acordo preliminar ao célebre Tratado das Alcáçovas, e pelo qual se acordavam os casamentos de D. Isabel e D. João de Castela com os portugueses D. Afonso e D. Joana. De acordo com a tradição local, esta casa seria a mesma onde residiu a pequena corte dos jovens infantes durante o período em que permaneceram na vila de Moura em regime de terçaria, ao cuidado da Infanta D. Beatriz de Viseu.

A classificação da Casa das Terçarias reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético e material intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do edifício na malha urbana, e a sua fixação visa salvaguardar a dignidade do seu enquadramento e assegurar a visão do conjunto a partir de várias tomadas de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18°, no n.° 2 do artigo 28° e no artigo 43° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.°

do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa das Terçarias, na Rua Associação S. M. Santana e Costa, 20 a 24, Moura, freguesia de São João Batista, concelho de Moura, distrito de Beja, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

1 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

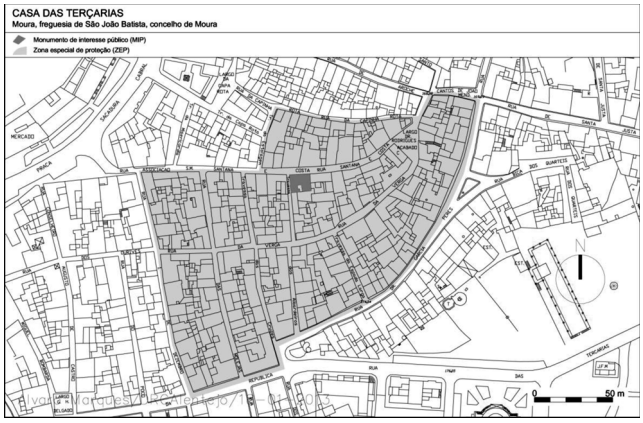

7492013

Portaria n.º 204/2013

A Casa do Benfeito resulta da reedificação oitocentista de uma habitação anterior, constituindo um exemplar tradicional de arquitetura civil nortenha do período barroco, com casa e capela voltadas para um terreiro murado com portão monumental, jardins e anexos agrícolas.

O solar, com fachada ornada por motivos decorativos do barroco joanino e pedra de armas num cunhal, desenvolve-se em torno de um pátio central, destacando-se no seu interior o amplo átrio de entrada e a escadaria nobre com balaustrada. Da capela, também de feição marcadamente joanina, merece realce o retábulo de origem italiana. Os jardins em socalcos, cuja organização é um importante testemunho da arquitetura paisagista do barroco, integram chafariz, tanque, sebes de cedro e buxo, e um conjunto de estatuária setecentista que contribui para criar os efeitos cenográficos tão caros ao gosto da época.

A propriedade compõe um conjunto de grande interesse patrimonial, somando-se ao seu inegável valor artístico e arquitetónico o valor histórico e documental, já que a ascendência dos proprietários remonta às origens da nacionalidade e a casa esteve ligada a diversos episódios relacionados com a defesa dos princípios monárquicos.

A classificação da Casa e Quinta do Benfeito reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a localização e implantação topográfica do imóvel, incluindo os terrenos outrora pertença da quinta e alguns edifícios e espaços com relação direta com esta, e a sua fixação visa salvaguardar as características fundamentais do enquadramento, bem como as perspetivas da sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18°, no n.° 2 do artigo 28° e no artigo 43° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Quinta do Benfeito, no lugar do Benfeito, freguesia de Vila Frescaínha São Martinho, concelho de Barcelos, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

1 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

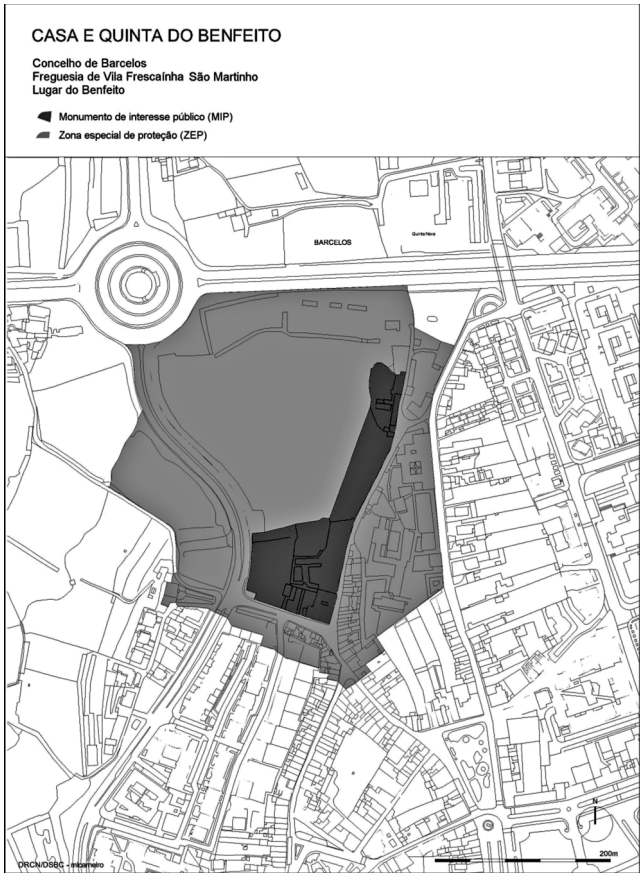

7472013

Portaria n.º 205/2013

A história da Quinta da Companhia está intimamente associada à história do mosteiro beneditino de São Salvador de Paço de Sousa desde finais do século XVI, quando o Cardeal D. Henrique, administrador do cenóbio, cedeu à Companhia de Jesus a renda da mesa abacial, mas não a posse das instalações, o que obrigou os jesuítas a construir uma casa em terrenos adjacentes. Esta propriedade constitui o núcleo da atual Casa e Quinta da Companhia, adquirida por particulares a partir de finais de Oitocentos, e sucessivamente reformada entre os séculos XIX e XX.

O conjunto edificado constitui um bom exemplar de arquitetura civil barroca e oitocentista de caráter erudito, com casa apalaçada cuja feição atual, incluindo os interiores de gosto neoclássico, resulta já das alterações efetuadas no século XIX. A Quinta, incluindo o monumental portal armoriado e a alameda de acesso, desenvolve-se em torna da casa,